



**LEI MUNICIPAL Nº 1.971 – DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e aditamentos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Judiciário da Comarca de Palmeira d'Oeste, com objetivo de implantação e manutenção do **CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania** e dá outras providências".

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nesta legislação, cc as disposições constantes na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, autorizado a celebrar convênio e aditamentos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Judiciário da Comarca de Palmeira d'Oeste, com objetivo de implantação e manutenção do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

**Art. 2º.** O convênio autorizado por esta lei terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme entendimento das partes convenientes.

**Art. 3º.** O município de Aparecida d'Oeste ficará encarregado de adquirir e ceder ao Poder Judiciário equipamentos de informática necessário para instalação do CEJUSC, limitado seus gastos à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de junho de 2016.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração